



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 27 / 2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.017713/2020-83

Maceió-AL, 05 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º, do Art.10, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e considerando o Memorando Eletrônico nº 173/2020-CPPD, de 4/5/2020.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar "ad referendum" do Conselho Superior, as alterações na Resolução nº 25/CS de 12/11/2018, que aprovou as Normas para Desenvolvimento na Carreira Docente, no âmbito do Ifal, no Artigo 7º e no anexo II da referida Resolução, conforme abaixo:

Artigo 7º:

Redação atual:

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos/as docentes do IFAL será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

- I - Assiduidade;
- II - Responsabilidade;
- III - Desempenho didático;
- IV - Qualificação profissional;
- V - Produção e experiência acadêmico-profissional;
- VI - Descontos/penalidades.

§ 1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus. Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e V serão avaliados pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pelo/a chefe imediato/a do/a docente.

§ 3º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a coordenador/a do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução.

§ 4º. O fator IV será avaliado pela CPPD, para tanto, o/a docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

§ 5º. Os pontos referentes ao fator VI serão atribuídos e computados pela Corregedoria do Ifal.

Nova redação:

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos/as docentes do Ifal será efetuada através do preenchimento de um formulário específico (anexo I) para cada grupo citado no § 2º do Art. 3º, contendo informações relativas aos fatores, de acordo com a especificidade:

- I - Assiduidade;
- II - Responsabilidade;
- III - Desempenho didático;

IV - Produção e experiência acadêmico-profissional;

V - Descontos/penalidades;

VI - Qualificação profissional.

§ 1º. Os pontos referentes ao fator I serão atribuídos e computados pela/o Coordenação/Departamento de Gestão de Pessoas (CGP/DGEP) de cada Campus. Os/As docentes com exercício na Reitoria terão esses pontos atribuídos e computados pela Coordenação de Cadastro e Lotação de Pessoal (CCLP).

§ 2º. Os fatores II e IV serão avaliados pelo/a Coordenador/a do Curso/Área ou pelo/a chefe imediato/a do/a docente.

§ 3º. O fator III será avaliado pelo corpo discente e a responsabilidade desta avaliação será do/a coordenador/a do Curso/Área. Esta avaliação será feita de acordo com o que consta no Anexo II desta resolução.

§ 4º. Excepcionalmente, o coordenador/a do Curso/Área poderá, em caso de calamidade pública, força maior ou caso fortuito, aplicar o formulário avaliativo por meios digitais e reduzir o percentual da amostra de alunos para 5% (cinco por cento). Essa redução estará em vigor até que seja superada a situação de excepcionalidade.

§ 5º. Os pontos referentes ao fator V serão atribuídos e computados pela Corregedoria do IFAL.

§ 6º. O fator VI será avaliado pela CPPD, para tanto, o/a docente deve anexar ao processo cópias dos cursos realizados durante o interstício.

No anexo II:

Redação atual:

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE

(FATOR III)

Neste fator, o/a coordenador/a deve considerar o número total de turmas no semestre objeto de análise, aplicando o formulário com, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente.

Nova redação:

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE PELO DISCENTE

(FATOR III)

Neste fator, o/a coordenador/a deve considerar o número total de turmas no semestre objeto de análise, aplicando o formulário com, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente.

Excepcionalmente, em casos de calamidade pública, força maior ou caso fortuito, pode o formulário ser aplicado pelo coordenador/a por meios digitais com, pelo menos, 5% (cinco por cento) do total de alunos/as sob a responsabilidade do/a docente.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na presente data.

(Assinado digitalmente em 05/05/2020 14:17)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 27, ano: 2020, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 05/05/2020 e o código de verificação: **dafe757572**